



**QUADRO LEGAL E REGULATÓRIO APLICÁVEL AO  
SECTOR ELÉCTRICO**

# CONTEÚDO

- i. QUADRO INSTITUCIONAL**
- ii. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- iii. AUTORIDADE REGULADORA DE ENERGIA**
- iv. TRAMITAÇÃO DE CONCESSÃO PARA IPPs (dentro da REN)**
- v. BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AOS IPPs**
- vi. EXIGÊNCIAS AO IPP NO AMBITO DAS PPPs**
- vii. IPPs FOR A DA REN**

# QUADRO INSTITUCIONAL



**MIREME**

Responsável pelo planeamento da política nacional de energia, sendo responsável pelo desenvolvimento do sector



Autoridade Reguladora de Energia

Responsável regulação do sector eléctrico, incluindo definição do regime tarifário, exercício do *Procurement* para atribuição da concessão



ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Detida pelo Estado responsável pela produção, transporte, distribuição, comercialização de energia dentro da rede eléctrica nacional



ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.



HIDROELÉCTRICA DE CAHORA BASSA

PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA

IMPORTAÇÃO

FUNAE/EDM

PRODUÇÃO DE ENERGIA

HCB

MOTRACO

Operador do Sistema de transporte

Operador do Sistema de distribuição

Operado de Mercado

TRANSPORTE, WHELLING E DISTRIBUIÇÃO

EXPORTAÇÃO

CLIENTES DOMÉSTICOS

CLIENTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

PEQUENOS SISTEMAS COMUNITÁRIOS

COMERCIALIZAÇÃO



Opera a HCB desde 1975  
Maior produtor de Energia de Moçambique



FUNAE FUNDO DE ENERGIA  
Energia para Moçambique

Responsável pela electrificação fora da rede



MOTRACO

Fundado em 1998 para fornecer energia a MOZAL, sendo detida Moçambique, Eswatini e Africa do Sul

# CONTEÚDO

Lei 12/2022, de 12 de Julho - **Lei de Electricidade**

Lei 11/2017, de 8 de Setembro – **Lei que cria ARENE**

Lei nº 15/2011 de 10 de Agosto- **Lei das PPPs**

Lei 8/2023 de 9 de Junho - **Lei de investimento privado**

Lei 4/2009 de 12 de Janeiro - **Código dos Benefícios Fiscais**

Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril – **procedimentos para atribuição da concessões**

Decreto n.º 42/2005, de 29 de Novembro - **Normas referentes à Rede Nacional de Energia Eléctrica**

Decreto 43/2005, de 29 de Novembro - **designa a EDM como Gestora da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica**

Decreto 80/2022 de 30 de Dezembro – **Regulamento Tarifário dentro da REN**

Decreto 93/2021 de 10 de Dezembro – **Regula o Acesso a energia nas zonas fora da rede**

Decreto 79/2022 de 30 de Dezembro – **procedimentos de contratação pública**

Decreto n.º 60/2021 de 18 de Agosto – **Licenciamento das instalações eléctricas**

Resolução n.º 62/2009, de 14 de Outubro – **Política de Desenvolvimento de Energias Novas e Renováveis**

Diploma Ministerial n.º. 184/2014 de 12 de Novembro – **Código da Rede Eléctrica Nacional**

Diploma Ministerial n.º 119/2023 - **Código de Energias Renováveis**

Diploma Ministerial n.º 68/2023 de 31 de Maio – **Regulamento de Concessões para fora da REN**

Resolução 5/98 de 3 de Março - **Política Energética**

Resolução Normativa nº 1/ARENE-CA/2022 de 15 de Maio - **Regulamento Tarifário para fora da REN**

Resolução Normativa n.º 2/ARENE-CA/2022 de 16 de Maio – **Regulament de Interligação fora da REN**

# PAPEL DA ARENE

Sexta-feira, 8 de Setembro de 2017

I SÉRIE — Número 141



## BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Artigo 2

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

(Natureza jurídica)

A ARENE é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica, tutelada pelo Ministro que superintende a área de energia, que desempenha as suas funções em conformidade com a presente Lei, com os respectivos estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 3

(Objectivos)

São objectivos da presente Lei:

- assegurar a regulação da actividade dos subsectores de energia incluindo a distribuição e comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados;
- garantir a observância rigorosa dos princípios e normas aplicáveis ao sector de energia, em conformidade

### SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 11/2017:

Cria a Autoridade Reguladora de Energia, abreviadamente designada por ARENE.

- Criada por Lei no âmbito da reforma legal no sector
- **Autonomia:** Financeira, Patrimonial, Técnica e Administrativa
- Regulamentação, Fiscalização, Sanção, Supervisão e Representação

### ATRIBUIÇÕES incluem de entre outras:

- Promover uma participação harmoniosa entre os intervenientes do mercado incluindo acesso de terceiros não discriminatório nas infraestruturas de transporte
- Promover maior eficiência e sustentabilidade das actividades no sector regulado
- Proteger o consumidor em relação ao preço e qualidade de serviço prestado

### COMPETENCIAS incluem de entre outras:

- Efectua o *procurement* para atribuição da concessão
- Estabelece e aprova tarifas de energia
- Efectua a monitoria dos contratos
- Promover a livre concorrência na prestação de serviços

# TRAMITAÇÃO DE CONCESSÃO PARA IPPs (dentro da REN)

**CONCESSÃO:** para actividades de Produção, Transporte, Distribuição, Armazenamento, Importação e Exportação de energia eléctrica

**COMPETÊNCIAS:**

i. OUTORGA:

✓ **Conselho de Ministros:** igual ou superior a 100MW

✓ **Ministro:** até 100MW

ii. TRAMITAÇÃO/*PROCUREMENT*: **ARENE**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** Concurso público, Concurso com Pré-via qualificação, Concurso com duas Etapas, Ajuste Directo

**VENDA DE ENERGIA AO GESTOR DA REDE:** o autoprodutor pode vender o excedente de energia

**DISPENSA DA CONCESSÃO:** é dada ao autoconsumidor que produz para seu próprio e exclusivo consumo

**MODALIDADE DA CONCESSÃO:** Contrução, Posse, Operação e Devolução (*Build, Own, Operate and Transfer*)

**FORMALIDADE:** Contrato reduzido a escrito sujeitando-se a visto do Tribunal Administrativo

**DURAÇÃO:** de até 30 anos prorrogáveis

**VISSITUDES:** modificação, suspensão e transmissão

**TRAMITAÇÃO:** É feita tanto para o pedido directo como em caso de concurso público:

i. **PEDIDO DE CONCESSÃO:** dá entrada na ARENE que avalia o preenchimento dos requisitos, procede as necessárias consultas e emite um parecer ao Ministro, que por sua vez decide sobre o mesmo

ii. **CONCURSO PÚBLICO:** ARENE prepara os documentos do concurso, disponibiliza-os aos concorrentes, assegura toda comunicação com os concorrentes, interage com o júri de avaliação, encaminha o relatório do júri ao Ministro, comunica aos concorrentes sobre a decisão, gere eventuais reclamações sobre a decisão, conduz o contrato de concessão para visto do Tribunal Administrativo

## BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AOS IPPs

- Isenção de direitos e do IVA**, aos bens de equipamento e acessórios, enquadrados na **classe K da Pauta Aduaneira**
- Redução da taxa de IRPC**, de forma gradual desde os primeiros 5 exercícios fiscais até ao 15º
- Estão estabelecidos mecanismos de **alocação e mitigação** do risco (político e legislativo)
- Direito do concessionário **contratar EPC**
- Direito de **contratar mão-de-obra estrangeira** conforme a necessidade do projecto, antecedida da autorização respectiva
- Prevalência de regimes de protecção** ao investidos estabelecidos ao abrigo de tratados internacionais de que Moçambique seja parte, sempre que for mais favorável ao investidor

## BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AOS IPPs: **ASPECTOS CAMBIAIS**

A **legislação cambial regula** o direito de transferência para o exterior de:

- i. Lucros exportáveis resultantes de investimentos e reinvestimentos elegíveis à exportação de lucros
- ii. *Royalties* ou outros rendimentos de remuneração de investimentos indirectos associados à cedência ou transferência de tecnologia
- iii. Amortizações de capital e juros de empréstimos contraídos no exterior e aplicados em projectos de investimentos realizados no País
- iv. Produto de indemnizações recebidas nos termos do disposto
- v. Capital estrangeiro investido e reexportável, independentemente da elegibilidade ou não do respectivo projecto de investimento à exportação de lucros



## BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AOS IPPs: DEDUÇÕES

### ☐ Deduções em relação ao IRPC:

- i) matéria colectável, para efeito do cálculo do IRPC, até ao limite máximo de 10% da mesma, ao valor investido em equipamento especializado utilizando novas tecnologias para o desenvolvimento das actividades dos projectos de investimento, durante os primeiros cinco anos a contar da data do início de actividade;
- ii) nos custos de investimentos com formação profissional de trabalhadores moçambicanos;
- iii) sob o investimento realizado efectivamente na cidade de Maputo (5%) e demais províncias (10%)

### ☐ Dedução à matéria colectável, do valor investido em equipamento especializado utilizando novas tecnologias para durante os primeiros 5 anos a contar da data do inicio da actividade

## BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AOS IPPs: OUTROS

- Respeito** pelos direitos de propriedade industrial e intelectual do investidos nos termos da Lei
- Liberdade de administração das empresas**, sendo proibida a interferência pública na respectiva gestão, com excepção dos casos especialmente previstos na lei
- Reintegração acelerada dos imóveis** novos utilizados na prossecução do projecto de investimento, que consiste em incrementar em 50% as taxas normais legalmente fixadas para o cálculo das amortizações e reintegrações consideradas como custos imputáveis ao exercício na determinação da matéria colectável do IRPC ou do IRPS
- Possibilidade dos investimentos eligíveis ao gozo dos benefícios fiscais poderem ainda considerar como custos para a determinação da matéria colectável do IRPC, durante um período de cinco exercícios fiscais, a contar da data de início da exploração, dentro dos limites estabelecidos na legislação

## EXIGÊNCIAS AO IPP NO AMBITO DAS PPPs

- Obrigação de disponibilizar para **Bolsa de Valores** entre 5% - 20% de acções;
- Participação gratuita** de pessoa colectiva pública ou privada no capital social, (pelo menos 5%)
- Pagamento das seguintes Taxas: **Concessão** entre 2% a 5% da receita bruta do empreendimento; **Regulatória** e de **Acesso Universal**
- Conceder **benefícios sócio-económicos** para a economia e para a sociedade no que respeita; **a)** oferta de emprego e formação, incluindo a técnico profissional; **c)** incremento e manutenção da capacidade de produção; **c)** contribuição para desenvolvimento de negócio de PMEs; **d)** criação, reabilitação e ampliação de infra-estrutura de produção associada ao empreendimento; **e)** realização de projectos de desenvolvimento social
- Garantias financeiras em forma de apólices/seguros/gantias bancárias ou corporativas
- De entre outras é obrigatória obtenção da **licença ambiental, Licenças de Estabelecimento e de Exploração**

## AOS IPPS FORA DA REN

- ❑ Não se aplica a Lei das PPPs e nem a Lei de Electricidade
- ❑ Estão sujeitos ao Regulamento de Acesso a Energia nas Zonas fora da Rede, aprovado pelo Decreto 93/2021 de 10 de Dezembro, o qual estabelece alguns benefícios, que incluem:
  - i. **Isenção** da Taxa de concessão e taxa regulatória
  - ii. **Contratos de concessão modelo** aprovados pelo Ministro sectorial, destacando-se a simplificação em função da categoria da mini-rede
  - iii. **Regime tarifário** direccionado
  - iv. **Simplificação** da tramitação da concessão, com prazos e processos mais curtos
  - v. **Isenção da licença** de estabelecimento e de exploração para categoria 3 (mini-redes até 151KW)
  - vi. **Garantia de desempenho** é prestada até um valor máximo de 5% do valor do investimento, sendo a avaliação monetante feito em da categoria, dimensão, localização, complexidade e características socioeconómicas do empreendimento de mini-rede



OBRIGADO!

**arene**  
Autoridade Reguladora de Energia